



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501154-02.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 104/2022/CGJCE

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas reportando a possível falsificação de documentos, identificados pelo Cartório de Notas e Registros Públicos da Comarca de Presidente Figueiredo, naquele Estado.

Informação da GCAUE à fl. 07 e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial à fl. 11.

É o relatório; decidido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

INFORMAÇÃO N° 18/2022 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pela Exma. Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo Cartório de Notas e Registros Públicos da comarca de Presidente Figueiredo/AM.

A Excelentíssima Desembargadora determina expedição de Ofício acompanhado da documentação supostamente falsificada às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos

os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Amazonas, conforme fls. 02/05.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1146/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/05 dos autos. Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça**



**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge**

Processo n.º 0000435-79.2021.2.00.0804

[Fiscalização, Tabelionatos, Registros, Cartórios]

Requerente: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência através do Ofício n. 030/2021 encaminhado pelo Cartório de Notas e Registros Públicos da comarca de Presidente Figueiredo/AM noticiando possível falsificação de escritura imobiliária supostamente lavrada na referida serventia, colacionando documentos.

Em parecer (ID 347732) o Juiz Corregedor-Auxiliar opinou pela comunicação ao cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e as demais corregedorias de justiça estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, bem como o encaminhamento para a Procuradoria Geral de Justiça para análise acerca dos fatos narrados. Consignou ainda a necessidade de noticiamento dos fatos à autoridade policial.

É o relatório. Decido.

Em análise dos autos, constata-se que não há o que ser feito no âmbito desta Corregedoria, a não ser dar ampla publicidade ao fato em caráter preventivo.

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da lavra da Exm. Juiz-Corregedora Auxiliar, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli (ID 347732), e determino sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas e das demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Determino ainda remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para a análise dos fatos narrados.

Após, inexistindo medida administrativa a cargo desta CGJ/AM, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento acaso seja necessário.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

Cumpra-se, com as cautelas devidas.

Manaus, 13 de abril de 2021.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Corregedora-Geral de Justiça

(assinatura eletrônica)

Processo n.º 0000435-79.2021.2.00.0804 (IV)



Assinado eletronicamente por: NELIA CAMINHA JORGE - 14/04/2021 10:23:59
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041410243258400000000356986>
Número do documento: 21041410243258400000000356986

Num. 374887 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Gabinete dos Juízes Auxiliares – Juiz 2

Processo nº 0000435-79.2021.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

PARECER N°. 158/2021 – J. C. AUX. 2

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça:

Trata-se de Ofício nº 030/2021, advindo do Cartório de Notas e Registro Públicos da comarca de Presidente Figueiredo/AM, no qual notícia falsificação de certidão imobiliária supostamente lavrada na referida serventia, conforme documentos anexos (evento 330313).

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Assim, em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, devendo o responsável pela serventia extrajudicial comunicar o fato à autoridade policial.

Ante o exposto, **OPINO** sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

OPINO, pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para análise acerca dos fatos narrados.

Após, **OPINO** pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Manaus, 29 de março de 2021

IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI

Juiz Corregedor Auxiliar



Assinado eletronicamente por: IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI - 29/03/2021 15:52:29
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032915522943500000000331564>
Número do documento: 21032915522943500000000331564

Num. 347732 - Pág. 1